

ATO Nº 1041/2008

Concede abono anual aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a Competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo para iniciar o processo legislativo sobre seus servidores, bem como dispor sobre a remuneração de seus servidores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.589, de 13 de novembro de 2007, que institui o abono a ser concedido aos servidores públicos municipais no mês de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO o relatório de SGA-23, concluindo pelo atendimento aos requisitos legais do artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.589/2007, quais sejam, que haja disponibilidade orçamentária e financeira, bem como que as despesas com o pessoal e respectivos encargos não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes;

CONSIDERANDO que a concessão do abono aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo se constitui como forma de reconhecimento da relevância da contribuição dos servidores no atingimento das finalidades institucionais da Edilidade;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, bem como aos aqui comissionados, abono no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a ser pago no mês de dezembro do corrente ano, juntamente com os vencimentos do mesmo mês.

Art. 2º O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo – RPPS.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Ato aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º Eventual pagamento de abono, pelo órgão de origem, nas mesmas condições e a igual título, aos servidores comissionados nesta Edilidade, ensejará compensação dos valores percebidos na Câmara Municipal de São Paulo, no mês subsequente ao da sua percepção.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
São Paulo, 17 de dezembro de 2008.